

TC 019.319/2014-2

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Unidade Jurisdicionada: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Edson Conceição Santos (893.013.908-68); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sindicato dos Condutores em Transporte de Cargas Próprias do Estado de São Paulo (00.769.148/0001-95); Walter Barelli (008.056.888-20)

DESPACHO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 5.627/2016-TCU-1ª Câmara (peça 55) por Edson Conceição Santos e pelo Sindicato dos Condutores em Transporte de Cargas Próprias do Estado de São Paulo (peça 73).

2. Na forma do art. 51 da Resolução-TCU 259/2014, **admito** o processamento do recurso, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade de que trata o art. 33 da Lei 8.443/92. Confiro **efeito suspensivo** aos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do acórdão recorrido em relação aos recorrentes.
3. Nesse sentido, encaminhem-se os autos:
 - a. à unidade instrutiva de origem, para expedição das comunicações pertinentes;
 - b. posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução;
 - c. por fim, ao Ministério Público junto ao TCU, para manifestação.

Brasília, 11 de outubro de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS

Relator